

ritório, até ao montante de 50 000,00 patacas, sendo aquele valor reduzido para metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou celebração de contrato escrito;

j) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

k) Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

l) Autorizar o seguro automóvel;

m) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção de Serviços de Estatística e Censos;

n) Assinar o expediente, dirigido aos serviços da República, que se insira no âmbito das atribuições da Direcção de Serviços de Estatística e Censos.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Junho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos A. P. V. Monjardino*.

#### Despacho n.º 4/SAEFT/86

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Finanças a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento de pessoal, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença registada, nos termos previstos na legislação em vigor;

d) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

e) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

f) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de serviços por conta das dotações inscritas nos capítulos 9 e 12 da tabela de despesa do Orçamento Geral do Território (OGT), até ao montante de 200 000 patacas, sendo esse limite reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

g) Conceder a autorização de crédito prevista no artigo 76.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa sujeita a prévio ordenamento;

h) Autorizar o processamento e liquidação das despesas que hajam de ser satisfeitas por conta das dotações inscritas no OGT, verificados os pressupostos de legalidade, cabimentação e autorização pela entidade competente, conforme disposto nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

i) Decidir quanto aos pedidos de abono de vencimentos, subsídios de família e residência, passagens, transporte de bagagem, ajudas de custo de embarque, adiantamento e liquidação definitiva de ajudas de custo diárias, adiantamentos de vencimentos, subsídios por morte e funeral, prémios de antiguidade, tendo presentes as disposições legais aplicáveis a cada caso;

j) Autorizar o alojamento provisório de funcionários e agentes recrutados no exterior, bem como dos seus familiares, quando lhes seja reconhecido o direito a habitação por conta do Território;

l) Autorizar a atribuição de residência, nos termos dos artigos 6.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 46/80/M, de 27 de Dezembro;

m) Conceder a autorização para habitar residências do Território, nos casos definidos nos artigos 9.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 46/80/M, de 27 de Dezembro;

n) Autorizar a restituição de caucões nos casos em que a mesma não ofereça dúvidas;

o) Autorizar abates à carga e ulterior venda em hasta pública de bens duradouros considerados inservíveis;

p) Autorizar a dotação do contingente anual de combustível das viaturas e motociclos da Administração do Território;

q) Homologar os autos de adjudicação dos concursos realizados na DSF;

r) Aceitar a substituição, por garantia bancária, dos depósitos ou da prestação de caução em dinheiro, quando prevista na legislação aplicável;

s) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos celebrados com o Território;

t) Assinar correspondência dirigida a entidades oficiais no exterior do Território, quando se trate de simples remessa de documentação.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Junho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos A. P. V. Monjardino*.

#### Despacho n.º 5/SAEFT/86

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, determino:

1. É subdelegada no director dos Serviços de Economia a competência para:

a) Conceder as autorizações a que se refere o Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com excepção das mencionadas nos n.ºs 2 a 5 deste despacho;

b) Conceder a autorização a que se reporta o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Provincial n.º 19/74, de 29 de Junho;

c) Conceder as autorizações a que se refere o Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro, com excepção da matéria a que se reporta o n.º 1 do artigo 33.º deste diploma;

d) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

e) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

f) Conceder licença registada, nos termos da legislação em vigor;

g) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde;

h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte o direito de percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

m) Autorizar as despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que se respeite à execução do Orçamento Geral do Território, até ao montante de 50 000,00 patacas, sendo aquele valor reduzido para metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou celebração de contrato escrito;

n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

p) Autorizar o seguro automóvel;

q) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Economia;

r) Assinar o expediente, dirigido aos serviços da República, que se insira no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Economia.

2. É subdelegada no Comandante da Polícia de Segurança Pública a competência para conceder as autorizações para importação de armas e munições e de pólvoras e explosivos incluídas no regime a que se reporta o artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.

3. É subdelegada no director dos Serviços de Correios e Telecomunicações a competência para, em harmonia com o regime a que se reporta no artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, conceder as autorizações para importação das mercadorias constantes do grupo A do anexo B.

4. É subdelegada no presidente do Leal Senado a competência para, em harmonia com o regime a que se reporta o artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, conceder as autorizações para importação de mercadorias constantes do grupo G do anexo B.

5. É subdelegada no director dos Serviços de Saúde a competência para, em harmonia com o regime a que se reporta o artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, conceder as autorizações para importação das mercadorias constantes do grupo H do anexo B.

6. Os Serviços e entidades mencionadas nos n.ºs 2 a 5 deste despacho deverão subordinar o processamento dos actos cuja competência lhes é delegada às instruções técnicas do licenciamento que lhes forem transmitidas pelos Serviços de Economia.

7. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas mediante despacho das entidades mencionadas nos n.ºs 1 a 5, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, a publicar no *Boletim Oficial*.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Junho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos A. P. V. Monjardino*.

#### Despacho n.º 6/SAA/86

No uso dos poderes que me foram conferidos pela Portaria n.º 82/86/M, de 31 de Maio, e nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 17/84/M, de 24 de Março, nomeio o dr. José Júlio Pereira Gomes, licenciado em Direito, exercendo actualmente as funções de assessor do meu Gabinete, para exercer o cargo de director do Serviço de Administração e Função Pública (S. A. F. P.).

(Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março, não carece de visto).

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Junho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

#### Despacho n.º 7/SAA/86

Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 82/86/M, de 31 de Maio, subdelego no director do Serviço de Administração e Função Pública, ou em quem este designar, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença registada, nos termos da legislação em vigor;

d) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde;

e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do SAFP;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

h) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

i) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços inscritos no capítulo da tabela de despesas do OGT, relativo ao Serviço de Administração e Função Pública, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado re-